DESPACHO NORMATIVO Nº 10/2021

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.227/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.683, de 31 de maio de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar fixa o prazo de 5 (cinco) dias para as concessionárias de serviço público efetuarem reparos e consertos nas vias públicas;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo ultrapassou os limites constitucionais ao propor o projeto de lei em matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, a quem compete, por iniciativa legislativa exclusiva tratar de assuntos relacionados à gestão da Administração, **em especial os contratos de concessão de serviços públicos, criando obrigações em descompasso com as normas contidas na CE, arts. 5º, 25, 47, II e XIV, e 144;**

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.683, de 31 de maio de 2021, **interfere diretamente na execução e no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, em contrariedade ao disposto no art. 117 da Constituição Estadual;**

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,

R E S O L V O:

1. Declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 5.683, de 31 de maio de 2021, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Negar eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 30 de junho de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito